



RESOLUÇÃO Nº 01/2020

São Luís (MA), 10 de janeiro de 2020.

Comunicamos aos atletas, técnicos e demais interessados que, em virtude da realização de eleição para nova diretoria da AMMN, no quarto trimestre do corrente ano, e em fiel observância ao cumprimento do estatuto da referida Associação, fica estipulado que terão direito a candidatar-se aos cargos eletivos somente os atletas que:

(I) postularem admissão como sócios até 31/08/2020 e tiverem o requerimento deferido pela AMMN;

(II) atenderem ao disposto no art.13, alínea h, do Estatuto da AMMN ("São direitos dos sócios", quando quites com a AMMN e em pleno gozo de seus direitos sociais, candidatar-se aos cargos eletivos, após dois anos de ininterrupto pagamento das anuidades e participação em eventos organizados pela AMMN, ou se houver exercido cargo na Diretoria ou em Conselho no período de 24 meses anteriores à data da eleição); e

(III) estejam aptos a votar na referida eleição.

Ressalte-se, por oportuno, que os requisitos acima mencionados são cumulativos, razão pela qual o descumprimento de pelo menos um deles ensejará o indeferimento da candidatura postulada.

Pedro Nolasca Loredo Neto
Presidente da AMMN